



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.772, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica, da quantia até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

09000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

09010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP

09010.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais

09010.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais

09010.28.846.0000.0.000 - Operações Especiais

09010.28.846.0000.0.002 - Indenizações e Restituições

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		Em R\$
3.3.20.93 - Indenizações e Restituições	Fonte 31781	9.000,00
Total		9.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

09000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

09010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP

09010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo

09010.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana

09010.15.451.0010.0.000 - Londrina em Ação

09010.15.451.0010.1.014 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 31781	9.000,00
Total		9.000,00

Art. 3º O Crédito previsto no art. 1º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 47, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 357/2012

Autoria: Executivo Municipal.